



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
C.N.P.J. nº 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro.
Telefones: (99) 661-1399/2708
CEP. 65.400-000, Codó-MA

Secretaria Geral - CMC
Recebido em 14/09/07

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO
Recebido em: 13/09/07 as _____ hs
Erenite Sousa
Erenite Sousa da Silva
Responsável

Lei nº 1.437, de 04 de setembro de 2007.

Autoriza a doação de lotes de terrenos a pessoas de baixa renda, na Vila Biné e na Vila Camilo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Codó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Codó autorizado a doar lotes de terrenos a pessoas de baixa renda na Vila Biné e na Vila Camilo, na Zona Urbana deste município.

Art. 2º. Os lotes de terrenos de que trata a presente lei serão extraídos das seguintes glebas de terras pertencentes ao município:

I – do imóvel constituído de uma área de terras situada no lugar Vereda, na data barra do sobrado, começa o perímetro no marco zero (0), implantado ao lado da cerca de arame farpado do Sr. ELCIAS sendo M-0 ao M-1 tem um ângulo de 265° 00'00 (graus) e medindo 477,50 chega no M-1, daí tendo um ângulo interno de 84° 00'00 segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 42,50m chega no M-02, daí tendo um ângulo de 235° 00'00 (graus), segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 31m chega ao M-03, daí tendo um ângulo interno de 200° 30'00" (graus) segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 60,00m chega no M-04 daí tendo um ângulo interno de 109° 00'00" (graus) segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 50,50m chega no M-05, daí tendo um ângulo interno de 90° 00'00" segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 88,00m chega no M-06 daí

tendo um ângulo interno de $208^{\circ} 00'00''$ (graus) segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 74,00m chega ao M-07 daí tendo um ângulo interno de $147^{\circ} 30'00''$ segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS medindo 110,50m chega no M-08, daí tendo um ângulo interno de $217^{\circ} 40'00''$ segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS medindo 75,00m chega-se no ponto M-09, daí tendo um ângulo interno de $220^{\circ} 10'00''$ segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 148,00m chega no ponto M-10 daí tendo um ângulo interno de $236^{\circ}30'00''$ (graus) segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 144m chega no M-11 daí tendo um ângulo interno de $151^{\circ} 30'00''$, segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 33,00m chega no M-12 daí tendo um ângulo interno de $124^{\circ}30'00''$ limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 320,00m chega ao M-13 tendo um ângulo interno de $121^{\circ} 30'00''$ segue-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 104,00m chega no M-14, daí tendo um ângulo interno de $149^{\circ} 30'00''$ (graus) segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 96,00m chega no M-15, daí tendo um ângulo interno de $191^{\circ}30'00''$ segue limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 36,50m chega no M-16, daí tendo um ângulo interno de $278^{\circ} 10'00''$ (graus) segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 62,00m chega no M-17 daí tendo um ângulo interno de $237^{\circ} 10'10''$ segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 151,50m chega no M-18 daí tendo um ângulo interno de $147^{\circ} 40'00''$ segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 50,00m chega no M-19, daí tendo um ângulo interno de $238^{\circ} 00'00''$ segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 68,50m chega no M-20, daí tendo um ângulo interno de $126^{\circ} 40'00''$ segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 58,00m chega no M-21, daí tendo um ângulo interno de $119^{\circ} 30'00''$ segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 60,00m chega no M-22, daí tendo um ângulo interno de $143^{\circ} 30'00''$, segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 164,00m chega no marco 23 daí tendo um ângulo interno e $212^{\circ} 30'00''$, segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, chega no M-24, daí tendo um ângulo interno de $208^{\circ} 00'00''$ segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 120,00m chega no M-25 daí tendo um ângulo interno de $136^{\circ} 00'00''$ segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 40,00m chega no M-26 daí tendo um ângulo interno de $80^{\circ} 00'00''$, segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 196,50m chega no M-27 daí

tendo um ângulo interno de $197^{\circ} 30'00''$ segue-se limitando-se com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 64,00m chega no M-28, daí tendo um ângulo interno de $135^{\circ} 40'00''$ segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 106,00m chega no M-29, daí tendo um ângulo interno de $188^{\circ} 30'00''$ segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, medindo 84,00m chega no M-30, daí tendo um ângulo interno de $84^{\circ} 30'00''$ segue-se limitando-se com as terras da COHAB, medindo 278,00m chega no M-31 daí tendo um ângulo interno de $264^{\circ} 20'00''$ segue-se limitando com as terras da COHAB, medindo 438,07m chega no M-32 M-0 com ângulo interno de $95^{\circ} 00'00''$ segue-se limitando com as terras do Sr. ELCIAS, área a ser desmembrada tem um perímetro de 3.737,07 m linear, com uma área de **30,40,40 ha**, devidamente registrado no livro 2-A-6, às fls. 87, da Matrícula 1.587, desta Comarca;

II – do imóvel constituído de uma área de terras situada na localidade Bacuri, bairro Trizidela, zona urbana da cidade de Codó, com as seguintes limitações: partindo do marco E-02, nas proximidades da Avenida Cristóvão Colombo com o azimute de $90^{\circ}03'02''$, e a distância de 125,00 metros, encontra-se com o marco E-03, que com o azimute $99^{\circ}29'60''$, e uma distância 702,00 metros, encontra-se com o marco E-04, que com azimute $98^{\circ}11'60''$ e a distância 1.277,00 metros, encontra-se o marco E-05, que com o azimute $189^{\circ}24'05''$ e a distância 107,00 metros, encontra-se a margem da mesma estrada o marco E-06, que com o azimute de $305^{\circ}27'05''$ e a distância 86,90 metros, encontra-se na margem da mesma estrada com o marco P-01, que com azimute $292^{\circ}23'08''$ e a distância 61,31 metros, encontra-se na margem da mesma estrada o marco P-02, que com o azimute $285^{\circ}30'07',96''$, e a distância 96,79 metros, encontra-se a margem da mesma estrada o marco P-03, que com o azimute $285^{\circ}56'04'18''$ e uma distância 61,30 metros, encontra-se com o marco P-04, que com azimute $263^{\circ}32'14''$ e a distância 41,09 metros, encontra-se com o marco P-05, que com azimute $243^{\circ}06'15'02''$, e a distância 82,12 metros, encontra-se com o marco P-06, que com o azimute $242^{\circ}20'35'92''$ e a distância 87,79 metros, encontra-se com o marco P-07, com o azimute de $251^{\circ}17'896$ e uma distância de 91,44 metros, encontra-se o marco P-08 que com azimute de $273^{\circ}43'52'66'$ e uma distância de 27,20 metros, encontra-se com o marco P-09, que com o azimute de $294^{\circ}4'14'06''$ e uma

distância de 81,89 metros, encontra-se com o marco P-10, que com azimute $283^{\circ}08'12''84''$ e uma distância de 51,00 metros, encontra-se com o marco P-11, que com o azimute de $271^{\circ}32'54''99''$ e uma distância de 84,00 metros, encontra-se com o marco P-12, que com o azimute $283^{\circ}29'54''82'$ e uma distância de 38,00 metros, encontra-se com o P-13, que com o azimute $296^{\circ}56'15''00'$ e uma distância de 123,17 metros, encontra-se com o marco P-14, que com azimute de $289^{\circ}37'56''97''$ e uma distância de 185,00 metros, encontra-se com o marco P-15, que com azimute $286^{\circ}38'58''04''$ e uma distância de 146,29 metros, encontra-se com o marco E-07, que o azimute $264^{\circ}02'00''$ e uma distância de 165,00 metros, encontra-se com o marco E-08, que com o azimute de $289^{\circ}08'0'03''$ e uma distância de 152,48 metros, encontra-se com o marco E-09, que com o azimute de $74^{\circ}01'60''$ e uma distância de 149,50 metros, encontra-se com o marco E-10, terminadas o caminhamento da estrada que com o azimute de $174^{\circ}39'48''09''$ e uma distância de 228,46 metros, encontra-se com o marco E-11, que com o azimute de $93^{\circ}34'33''03''$ e uma distância de 325,15 metros, encontra-se o marco E-12, que com o azimute de $174^{\circ}58'30''98''$ e uma distância de 77,29 metros encontra-se com o marco E-01, fechando assim o perímetro de 5.084,92 (cinco mil oitenta e quatro metros e noventa e dois centímetros), perfazendo uma área de **37,80,00 ha**, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, as fls. 203, no livro 2-B-7, da matrícula nº 5.003;

III – do imóvel encravado nas margens da estrada carroçável ligada à Vila Camilo, daí seguindo com rumo de $6^{\circ}00'$ SW, e 420,00 metros, $8^{\circ}00'$ SE, e 65,00 metros limitando-se com terras de José Duailibe, no fim da medida encontramos o M – 0 1, daí seguindo-se com rumo de $82^{\circ}00'$ NW, e 1.477,00 metros, $25^{\circ}00'$ NE, e 62,00 metros, $89^{\circ}30'$ NW, e 543,00 metros, limitando-se com as terras de Wilson Nonato de Sousa (BITA) no fim da medida encontramos o M – 0 2, daí seguindo-se com rumo de $6^{\circ}00'$ NW, e 77,00 metros, limitando-se com as terras Rocinha, no fim da medida encontramos o M – 0 3, daí seguindo-se com rumos $60^{\circ}00'$ NE, e 330,00 metros, $65^{\circ}00'$ SE, e 86,00 metros, $75^{\circ}00'$ SE, e 60,00 metros, $85^{\circ}00'$ SE, e 74,00 metros, $81^{\circ}00'$ SE, e 71,00 metros, $68^{\circ}00'$ SE, e 70,00 metros, $88^{\circ}00'$ NE, e 30,00 metros, $68^{\circ}00'$ SE, e 115,00 metros, $58^{\circ}00'$ NE, e 150,00 metros, $85^{\circ}00'$ NE, e 56,00 metros, $78^{\circ}00'$ SE, e 170,00 metros, $66^{\circ}00'$ SE, e 59,00 metros, $54^{\circ}00'$ SE, e 57,00 metros, limitando-se com terras

desapropriadas, e com a estrada corrocável, no fim da medida encontramos o M – 0, ponto inicial deste perímetro, fechando assim o perímetro, com área total de **72,00,00 ha.**

Art. 3º. As doações devem seguir o plano de urbanização que o Poder Executivo estabelecer para a área, ficando assegurada a destinação de espaços para edificação de praças, postos de saúde, escolas, ruas, avenidas, e demais logradouros públicos.

Art. 4º. O lote de terreno doado deverá medir, no máximo, 8,00 (oito) metros de frente por 25,00 (vinte e cinco) metros de fundos.

Art. 5º. Será beneficiada com a doação de lotes de terrenos a família que atender aos seguintes requisitos:

I – possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;

II – não possuir outro imóvel residencial;

III – o imóvel doado deverá ser utilizado como moradia da família.

§ 1º. Para a determinação da renda familiar será considerada a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família.

§ 2º. Para os fins de que trata o artigo anterior, considera-se família toda união estável entre homem e mulher, ou ainda a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, nos termos preconizados no art. 226 da Constituição Federal.

Art. 6º. A doação de que trata esta lei destina-se a conferir um imóvel ao donatário para a construção, no prazo de um ano, da sua residência, objetivando implementar metas para a melhoria da qualidade de vida de pessoas de baixa renda.

Parágrafo Único. O donatário deverá dar ao imóvel a destinação prevista no *caput* deste artigo, sob pena do retorno automático do mesmo ao patrimônio público.



Art. 7º. A escritura de doação conterà cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de cinco anos e, em caso de desistência do donatário, o imóvel também retornará automaticamente ao patrimônio do município doador.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social desempenhar as funções necessárias para que sejam cadastradas todas as famílias enquadradas na presente Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar todas as ações necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2007.

BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

